



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 08/2025 13/05/2025 _____ Presidente	(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 08/2025
	_____ Secretário		

AUTOR: Vereador Paulo Roberto de Figueiredo (Paulo de Caraca)

Institui no Município de Nossa Senhora do Livramento a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 1º de fevereiro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

- I – Promover atividades educativas sobre saúde sexual e reprodutiva voltadas para adolescentes e jovens;
- II – Sensibilizar a sociedade sobre os riscos e as consequências da gravidez precoce;
- III – Incentivar o diálogo aberto entre adolescentes, famílias, escolas e profissionais da saúde;
- IV – Divulgar informações sobre métodos de prevenção da gravidez não planejada e das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);
- V – Fortalecer a rede de apoio a adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Durante a semana mencionada no Art. 1º, o Poder Executivo poderá, em parceria com as escolas públicas e privadas, unidades de saúde, Conselho Tutelar,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

associações comunitárias, igrejas, ONGs e demais entidades, promover:

- I – Palestras, rodas de conversa, oficinas educativas e atividades culturais;
- II – Campanhas de conscientização nas escolas, nas redes sociais, rádios locais e outros meios de comunicação;
- III – Distribuição de materiais educativos e informativos;
- IV – Atendimento especializado, orientações e encaminhamentos para adolescentes e famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Nossa Senhora do Livramento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gravidez na adolescência é um fenômeno que afeta diretamente o futuro de nossos jovens, gerando impactos sociais, econômicos e educacionais importantes. Em municípios como Nossa Senhora do Livramento, que possui vasta área rural e enfrenta desafios estruturais de acesso à educação, à saúde e à informação, o tema merece atenção redobrada.

Dados de atendimentos em unidades básicas de saúde e relatos de líderes comunitários evidenciam a necessidade de ações preventivas e educativas voltadas à juventude. Muitas adolescentes enfrentam a maternidade sem o suporte necessário, abandonam a escola e têm suas oportunidades de crescimento pessoal e profissional comprometidas.

Com a criação da "Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência", buscamos estimular o debate, a reflexão e a disseminação de informações entre adolescentes, famílias e toda a sociedade Livramentense. A proposta visa integrar ações já realizadas nas escolas e nas unidades de saúde, potencializando resultados e

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT
E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

fortalecendo a rede de proteção social do nosso município.

Investir na prevenção e conscientização é construir um futuro com mais oportunidades, dignidade e qualidade de vida para os nossos jovens.

Diante da importância da matéria, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Figueiredo
Vereador (PSB)

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	242/25
Data:	28/04/25
Horário:	10:17
Nome:	DIELLY
	DIELLY
	Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº08...../ 2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: ..06.../.....05...../.....2025.....

Forma de Apresentação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: *Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social*

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, ..06.../.....*Mai*...../.....2025.....

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO nº 05/2025
PROJETO DE LEI N. 08/2025

Assunto: Projeto de Lei que institui no Município de Nossa Senhora do Livramento a “Semana Municipal de Conscientização sobre a gravidez na adolescência” e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei n. 08/2025, de autoria do Vereador Paulo Roberto de Figueiredo, que busca inserir no ordenamento jurídico local a “Semana Nacional de Conscientização sobre a gravidez na adolescência”, como forma de política pública.

I. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

1. Iniciativa Legislativa

O projeto insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, **nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e do art. 11 da Lei Orgânica Municipal**, que autorizam a atuação legislativa em assuntos de **interesse local** e suplementação da legislação federal e estadual.

A proposição trata de matéria de **educação, saúde e políticas públicas sociais**, sem interferir na organização ou estrutura da Administração Pública Municipal. Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo nesse tipo de matéria, sendo, portanto, formalmente constitucional quanto à iniciativa parlamentar.



2. Processo Legislativo

Nada nos autos indica descumprimento do devido processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal. A matéria tem natureza ordinária, portanto não exige quorum qualificado.

II. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O conteúdo do projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, destacadamente:

- **Art. 227 da Constituição Federal**, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde, à educação e à dignidade;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que reforça o dever de prevenir a ocorrência de gravidez precoce;
- **Lei Federal nº 13.798/2019**, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana de fevereiro — o que harmoniza com a proposta em âmbito municipal.

A matéria é compatível com o interesse público, busca promover ações educativas e de conscientização e **não cria obrigações financeiras diretas**, nem implica aumento de despesas sem previsão orçamentária, respeitando assim o disposto no art. 113 do ADCT (vedação à criação de despesas sem estimativa de impacto).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



III. CONCLUSÃO

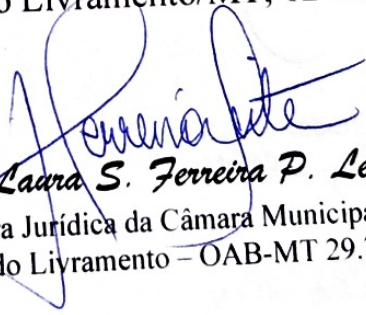
Diante do exposto, o Projeto de Lei é formal e materialmente constitucional e legal, estando de acordo com a competência legislativa do Município e com os princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. RECOMENDAÇÃO

Considerando a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, opino pela sua aprovação, após regular tramitação e análise pelas comissões permanentes competentes, conforme previsto no Regimento Interno, antes de sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Nossa Sra do Livramento/MT, 12 de maio de 2.025.


Larissa Laara S. Ferreira P. Leite
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento - OAB-MT 29.714

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 030./2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 08/2025 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

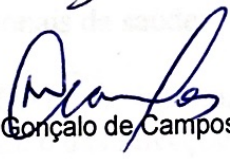
As Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2025, do Vereador Paulo Figueiredo,, que institui no Município de Nossa Senhora do Livramento a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência” sobre e dá outras providencias.

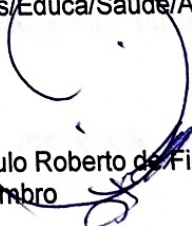
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

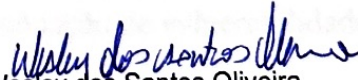

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis. Justiça e Redação


OSVALDO JESUS LEITE
Pres/Educa/Saúde/Assis/Social


Manoel Gonçalo de Campos
Relator


Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Airton Conceição Arruda
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Membro

LEI Nº 1.176/2025

Institui no Município de Nossa Senhora do Livramento a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência" e dá outras providências.

Art. 5º A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 1º de fevereiro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

- I – Promover atividades educativas sobre saúde sexual e reprodutiva voltadas para adolescentes e jovens;
- II – Sensibilizar a sociedade sobre os riscos e as consequências da gravidez precoce;
- III – Incentivar o diálogo aberto entre adolescentes, famílias, escolas e profissionais da saúde;
- IV – Divulgar informações sobre métodos de prevenção da gravidez não planejada e das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);
- V – Fortalecer a rede de apoio a adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Durante a semana mencionada no Art. 1º, o Poder Executivo poderá, em parceria com as escolas públicas e privadas, unidades de saúde, Conselho Tutelar, associações comunitárias, igrejas, ONGs e demais entidades, promover:

[Handwritten signature]

I – Palestras, rodas de conversa, oficinas educativas e atividades culturais;

II – Campanhas de conscientização nas escolas, nas redes sociais, rádios locais e outros meios de comunicação;

III – Distribuição de materiais educativos e informativos;

IV – Atendimento especializado, orientações e encaminhamentos para adolescentes e famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Nossa Senhora do Livramento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º / Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Promulgo e Promulgo o Projeto de Lei Nº 008/2025
do Poder LEGISLATIVO

Aprovado em Sessão 0 CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 13 / 05 / 2025
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

22 / 05 / 2025

Thiago Goncalves Fiuminho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 1º de fevereiro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

- I – Promover atividades educativas sobre saúde sexual e reprodutiva voltadas para adolescentes e jovens;
- II – Sensibilizar a sociedade sobre os riscos e as consequências da gravidez precoce;
- III – Incentivar o diálogo aberto entre adolescentes, famílias, escolas e profissionais da saúde;
- IV – Divulgar informações sobre métodos de prevenção da gravidez não planejada e das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);
- V – Fortalecer a rede de apoio a adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Durante a semana mencionada no Art. 1º, o Poder Executivo poderá, em parceria com as escolas públicas e privadas, unidades de saúde, Conselho Tutelar, associações comunitárias, igrejas, ONGs e demais entidades, promover:

- I – Palestras, rodas de conversa, oficinas educativas e atividades culturais;
- II – Campanhas de conscientização nas escolas, nas redes sociais, rádios locais e outros meios de comunicação;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

III – Distribuição de materiais educativos e informativos;

IV – Atendimento especializado, orientações e encaminhamentos para adolescentes e famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Nossa Senhora do Livramento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 13 de maio de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.